



Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	15,39
Universidade Federal do Pará	UFPA	457,22
Universidade Federal do Paraná	UFPR	111,16
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	173,87
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	369,75
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	181,08
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	37,55
Universidade Federal Fluminense	UFF	108,05
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	108,40
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	100,45
<b>Total</b>		<b>9.098,55</b>

## ANEXO II

Quadro de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Instituição	Total Geral			
	Cargos por Classificação			
	C	D	E	TOTAL
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	109	327	246	682
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	120	322	243	685
Colégio Pedro II	205	578	252	1.035
<b>TOTAL</b>	<b>434</b>	<b>1.227</b>	<b>741</b>	<b>2.402</b>

## DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.188902/2013-29,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 036+965m e o km 037+636m, na Pista Sul:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N = 7.091.048,11m e E = 710.830,87m, situado no limite com Calema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros e com a faixa de domínio da BR-101/SC; deste, segue com azimute de 153°34'09" e distância de 84,52m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da BR-101/SC, até o vértice P2, de coordenadas N = 7.090.972,42m e E = 710.868,49m; deste, segue com azimute de 269°28'55" e distância de 13,15m, confrontando, neste trecho, com Calema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros, até o vértice P3, de coordenadas N = 7.090.972,30m e E = 710.855,34m; deste, segue com azimute de 308°24'27" e distância de 15,12m, confrontando, neste trecho, com Calema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros, até o vértice P4, de coordenadas N = 7.090.981,69m e E = 710.843,49m; deste, segue com azimute de 334°28'23" e distância de 22,81m, confrontando, neste trecho, com Calema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros, até o vértice P5, de coordenadas N = 7.091.002,28m e E = 710.833,66m; deste, segue com azimute de 341°53'35" e distância de 34,62m, confrontando, neste trecho, com Calema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros, até o vértice P6, de coordenadas N = 7.091.035,18m e E = 710.822,90m; deste, segue com azimute de 31°39'35" e distância de 15,18m, confrontando, neste trecho, com Calema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros, até o vértice P1, de coordenadas N = 7.091.048,11m e E = 710.830,87m; fechando, assim, o perímetro com 185,41m e a área com 1.231,40m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N = 7.090.833,44m e E = 710.937,58m, situado no limite com Livio Sardagna e com a faixa de domínio da BR-101/SC; deste, segue com azimute de 153°34'09" e distância de 92,24m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da BR-101/SC, até o vértice P2, de coordenadas N = 7.090.750,85m e E = 710.978,63m; deste, segue com azimute de 271°31'46" e distância de 24,62m, confrontando, neste trecho, com Livio Sardagna, até o vértice P3, de coordenadas N = 7.090.751,51m e E = 710.954,02m; deste, segue com azimute de 299°06'21" e distância de 15,88m, confrontando, neste trecho, com Livio Sardagna, até o vértice P4, de coordenadas N = 7.090.759,23m e E = 710.940,15m; deste, segue com azimute de 332°09'19" e distância de 36,39m, confrontando, neste trecho, com Livio Sardagna, até o vértice P5, de coordenadas N = 7.090.791,41m e E = 710.923,15m; deste, segue com azimute de 5°33'16" e distância de 18,21m, confrontando, neste trecho, com Livio Sardagna, até o vértice P6, de coordenadas N = 7.090.809,53m e E = 710.924,91m; deste, segue com azimute de 27°54'12" e distância de 27,06m, confrontando, neste trecho, com Livio Sardagna, até o vértice P1, de coordenadas N = 7.090.833,44m e E = 710.937,58m; fechando, assim, o perímetro com 214,39m e a área com 2.190,77m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
César Borges

## DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.177688/2013-85,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, localizados no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de ruas laterais no trecho entre o km 280+000m e o km 285+000m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7383535,660505 e E= 312037,149748, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 219°39'21" e distância de 26,93m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 219°50'30" e distância de 14,47m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 220°59'26" e distância de 7,40m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 221°39'59" e distância de 5,23m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 222°15'45" e distância de 5,17m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 223°28'49" e distância de 9,73m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 269°52'1" e distância de 5,14m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 37°6'28" e distância de 6,44m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 39°52'41" e distância de 4,32m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 42°57'44" e distância de 4,65m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 44°8'27" e distância de 2,96m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 37°35'51" e distância de 5,06m; segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 96°13'51" e distância de 1,47m; segmento 14 - 15, em linha reta com azimute 34°4'39" e distância de 10,69m; segmento 15 - 16, em linha reta com azimute 356°59'13" e distância de 2,91m; segmento 16 - 17, em linha reta com azimute 28°1'42" e distância de 4,52m; segmento 17 - 18, em linha reta com azimute 33°48'45" e distância de 11,52m; segmento 18 - 19, em linha reta com azimute 35°1'28" e distância de 13,09m; segmento 19 - 20, em linha reta com azimute 30°38'12" e distância de 6,34m; segmento 20 - 1, em linha reta com azimute 129°39'21" e distância de 11,11m; com área de 484,46m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7383478,111936 e E= 311987,059511, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 224°34'15" e distância de 12,76m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 227°19'55" e distância de 31,02m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 41°47'4" e distância de 28,80m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 41°46'56" e distância de 11,38m; segmento 5 - 1, em linha reta com azimute 88°13'1" e distância de 5,00m; com área de 82,23m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7383218,974898 e E= 311717,966433, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 211°54'27" e distância de 20,22m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 215°44'23" e distância de 19,83m; segmento 3 - 4,

em linha reta com azimute 223°37'53" e distância de 9,31m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 226°40'6" e distância de 11,26m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 233°53'21" e distância de 11,23m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 214°25'18" e distância de 10,30m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 209°42'49" e distância de 9,13m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 200°25'12" e distância de 7,58m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 229°38'17" e distância de 20,56m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 219°7'26" e distância de 18,62m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 213°13'20" e distância de 19,41m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 222°47'25" e distância de 33,71m; segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 232°0'16" e distância de 2,80m; segmento 14 - 15, em linha reta com azimute 211°18'9" e distância de 6,35m; segmento 15 - 16, em linha reta com azimute 208°23'26" e distância de 8,73m; segmento 16 - 17, em linha reta com azimute 209°45'51" e distância de 12,86m; segmento 17 - 18, em linha reta com azimute 211°53'4" e distância de 5,57m; segmento 18 - 19, em linha reta com azimute 209°23'25" e distância de 11,54m; segmento 19 - 20, em linha reta com azimute 209°3'8" e distância de 12,00m; segmento 20 - 21, em linha reta com azimute 209°24'8" e distância de 12,71m; segmento 21 - 22, em linha reta com azimute 269°2'55" e distância de 4,88m; segmento 22 - 23, em linha reta com azimute 267°50'1" e distância de 3,55m; segmento 23 - 24, em linha reta com azimute 346°0'30" e distância de 7,96m; segmento 24 - 25, em linha reta com azimute 29°24'39" e distância de 27,50m; segmento 25 - 26, em linha reta com azimute 296°54'50" e distância de 5,00m; segmento 26 - 27, em linha reta com azimute 26°0'59" e distância de 6,18m; segmento 27 - 28, em linha reta com azimute 26°42'20" e distância de 4,65m; segmento 28 - 29, em linha reta com azimute 28°13'39" e distância de 5,44m; segmento 29 - 30, em linha reta com azimute 28°27'49" e distância de 5,10m; segmento 30 - 31, em linha reta com azimute 28°33'31" e distância de 7,48m; segmento 31 - 32, em linha reta com azimute 29°57'36" e distância de 3,53m; segmento 32 - 33, em linha reta com azimute 31°53'19" e distância de 8,03m; segmento 33 - 34, em linha reta com azimute 124°12'54" e distância de 15,00m; segmento 34 - 35, em linha reta com azimute 32°10'19" e distância de 2,81m; segmento 35 - 36, em linha reta com azimute 32°21'54" e distância de 3,09m; segmento 36 - 37, em linha reta com azimute 32°40'49" e distância de 6,55m; segmento 37 - 38, em linha reta com azimute 33°3'0" e distância de 4,77m; segmento 38 - 39, em linha reta com azimute 33°21'57" e distância de 4,89m; segmento 39 - 40, em linha reta com azimute 33°47'4" e distância de 5,60m; segmento 40 - 41, em linha reta com azimute 35°10'2" e distância de 6,95m; segmento 41 - 42, em linha reta com azimute 36°40'2" e distância de 5,27m; segmento 42 - 43, em linha reta com azimute 37°3'12" e distância de 5,59m; segmento 43 - 44, em linha reta com azimute 37°4'27" e distância de 5,13m; segmento 44 - 45, em linha reta com azimute 37°5'45" e distância de 6,15m; segmento 45 - 46, em linha reta com azimute 37°7'7" e distância de 5,63m; segmento 46 - 47, em linha reta com azimute 37°8'26" e distância de 5,66m; segmento 47 - 48, em linha reta com azimute 37°9'48" e distância de 6,22m; segmento 48 - 49, em linha reta com azimute 37°59'21" e distância de 6,67m; segmento 49 - 50, em linha reta com azimute 39°24'46" e distância de 8,91m; segmento 50 - 51, em linha reta com azimute 39°34'40" e distância de 8,71m; segmento 51 - 52, em linha reta com azimute 39°37'34" e distância de 8,16m; segmento 52 - 53, em linha reta com azimute 39°45'14" e distância de 10,19m; segmento 53 - 54, em linha reta com azimute 42°0'40" e distância de 8,43m; segmento 54 - 55, em linha reta com azimute 43°7'53" e distância de 4,40m; segmento 55 - 56, em linha reta com azimute 43°29'8" e distância de 4,92m; segmento 56 - 57, em linha reta com azimute 43°47'29" e distância de 5,75m; segmento 57 - 58, em linha reta com azimute 47°2'26" e distância de 4,69m; segmento 58 - 1, em linha reta com azimute 46°55'5" e distância de 50,19m; com área de 2.662,41m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas N= 7382702,692751 e E= 311398,139552, sendo constituído pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 195°9'35" e distância de 2,79m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 197°43'3" e distância de 2,58m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 202°46'40" e distância de 3,97m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 203°21'37" e distância de 2,94m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 204°2'44" e distância de 4,40m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 205°5'9" e distância de 3,49m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 205°58'13" e distância de 3,9m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 206°29'16" e distância de 3,99m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 206°57'2" e distância de 3,50m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 207°30'0" e distância de 4,11m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 208°31'32" e distância de 4,58m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 209°36'23" e distância de 3,48m; segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 210°47'38" e distância de 2,51m; segmento 14 - 15, em linha reta